




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 032/21, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

200

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 15 / 04 / 21
Ass. 

**Proíbe a comercialização de bebidas alcóolicas para o consumo presencial nos estabelecimentos, mantém suspensas as aulas presenciais nos ensinos público e privado, no prazo de 10 (dez) dias e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação exarada pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Santo Antônio de Pádua, no dia 14 de abril de 2021, que orientou a adoção de medidas mais restritivas relacionadas a algumas atividades;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo presencial em de bares, restaurantes e similares, sendo a venda permitida apenas através do sistema delivery, no período de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** - Ficam mantidas suspensas as aulas presenciais nos ensinos público e privado, no período de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 031 de 12 de abril de 2021.

9

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 15 de abril de 2021.

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**